



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

LEI Nº. 862/2009 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

EMENTA: Cria o Sistema de Avaliação Educacional do Município de Ubajara e adota outras providências.

ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Avaliação Educacional do Município de Ubajara (SAEMU), com o objetivo de acompanhar e avaliar diariamente, o desenvolvimento e o crescimento cognitivo dos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal Pública de Ubajara.

Art. 2º - O Sistema de Avaliação Educacional do Município de Ubajara tem os seguintes objetivos específicos:

- I - Aumentar o Indicador de Aprovações Escolar Municipal;
- II - Reduzir, a zero, o Indicador de Evasão Escolar Municipal;
- III - Fortalecer o Planejamento Estratégico da Gestão Escolar definindo a Visão e a Missão da Secretaria;
- IV - Aperfeiçoar, cada vez mais, as práticas pedagógicas;
- V - Realizar o acompanhamento sistemático da evolução escolar físico e pedagógico;
- VI - Melhorar a qualidade de ensino e de aprendizagem do Sistema Educacional do Município.

Art. 3º - O Sistema de Avaliação Educacional avaliará o aprendizado semestralmente, diagnosticando e informando, por meio de avaliação nos mesmos moldes dos exames SAEB, PROVA BRASIL, ENEM e SPAECE.

Art. 4º - A Secretaria de Educação do Município elaborará a metodologia de aplicação do projeto do sistema de avaliação do Projeto do Sistema de Avaliação Educacional, oferecendo toda a infra estrutura, logística, pessoal e funcional para a sua execução.

Art. 5º - A Secretaria de Educação do Município elaborará os critérios de avaliação, medindo o índice de evasão, aprovação e avaliação interna do Projeto.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
"Ubajara no Rumo Certo"

Art. 6º - A Secretaria de Educação do Município disponibilizará os resultados colhidos deste projeto, em lugares que a população tenha acesso aos seus resultados, bem como encaminhará semestralmente a Câmara Municipal de Ubajara os relatórios e os resultados decorrentes deste projeto.

Art. 7º - A Secretaria de Educação do Município, com intuito de motivar a todos os professores, funcionários e diretores da rede municipal de ensino da cidade de Ubajara, fará uma premiação aos vencedores, devendo ser premiados os primeiros, segundos e terceiros melhores colocados.

Parágrafo Único - As Escolas serão divididas em GRUPO 1 e GRUPO 2 para efeito das premiações, obedecendo critérios educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - A Secretaria de Educação do Município baixará Ato Normativo por meio de Resolução ou Edital, regulamentando o Sistema de Avaliação Educacional do Município de Ubajara.

Art. 9º -

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE UBAJARA, 25
DE MARÇO DE 2009.


Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal